

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: 4

DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020
 VIGÊNCIA: 25/04/2020 a 25/10/2020.
 JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 06 (seis) meses, a contar de 25 de abril de 2020.
 CONTRATO: 103
 EXERCÍCIO: 2016
 CONTRATADO: ANTONIO MARIA MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA
 ENDEREÇO: Av. Governador Magalhães Barata, nº 773, Apto. 902, Ed. Terrazos, Bairro São Brás, CEP:66.063-240, Belém, Pará.
 ORDENADOR: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira

Protocolo: 536177

OUTRAS MATÉRIAS

ERRATA DE EDITAL

Protocolo: 534384

Errata da publicação do EDITAL DE SELEÇÃO Nº 004/2020 PRÊMIO PREAMAR DE ARTE E CULTURA - PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO, publicado no DOE nº 34.146, de 18/03/2020 sob o nº de protocolo 534384.

Onde se lê: 4. INSCRIÇÃO

As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de 18 de março a 04 de maio de 2020, podendo a Secretaria promover novos períodos de inscrição, conforme necessidade e interesse públicos, e poderão ser efetivadas exclusivamente pela internet e por correios, da seguinte forma:

Pela internet: através do e-mail: premiopreamar2020@gmail.com.

1. No e-mail de encaminhamento da inscrição deve vir escrito PRÊMIO PREAMAR DE ARTE E CULTURA - PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO.

2. Todos os documentos relativos à inscrição, conforme item 5, deverão ser preenchidos e digitalizados para envio pelo e-mail.

3. Os arquivos e anexos enviados não devem exceder o tamanho de 7

Por via postal: caso o candidato prefira realizar a inscrição por via postal, a mesma deverá ser enviada em envelope único, com aviso de recebimento obrigatório (AR) simples e postagem ocorrendo dentro do período de inscrição.

4.1.2.1 Só serão aceitas as inscrições por via postal que chegarem à SECULT no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, após o término do período de inscrição.

Para as inscrições via postal, os interessados deverão encaminhar suas propostas, em envelope único, para o seguinte endereço:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PARÁ

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA –

CEP. 66.063-240

Edital de Seleção n.004/2020

PRÊMIO PREAMAR DE ARTE E CULTURA - PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO

Onde se lê: 12- CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
18/03/2020 a 04/05/2020	Inscrição.
12/05/2020	Resultado inicial da etapa de habilitação (Diário Oficial do Estado).
2 dias úteis	Prazo para interposição de recursos.
18/05/2020	Resultado final da etapa de habilitação (Diário Oficial do Estado).
08/06/2020	Resultado inicial da etapa de seleção (Diário Oficial do Estado).
2 dias úteis	Prazo para interposição de recursos.
16/06/2020	Resultado final da etapa de seleção (Diário Oficial do Estado).

Leia-se: 4. INSCRIÇÃO

As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de 18 de março a 06 de abril de 2020, podendo a Secretaria promover novos períodos de inscrição, conforme necessidade e interesse públicos, e poderão ser efetivadas exclusivamente pela internet e por correios, da seguinte forma:

Pela internet: através do e-mail: premiopreamar2020@gmail.com.

1. No e-mail de encaminhamento da inscrição deve vir escrito PRÊMIO PREAMAR DE ARTE E CULTURA - PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO.

2. Todos os documentos relativos à inscrição, conforme item 5, deverão ser preenchidos e digitalizados para envio pelo e-mail.

3. Os arquivos e anexos enviados não devem exceder o tamanho de 7

Por via postal: caso o candidato prefira realizar a inscrição por via postal, a mesma deverá ser enviada em envelope único, com aviso de recebimento obrigatório (AR) simples e postagem ocorrendo dentro do período de inscrição.

4.1.2.1 Só serão aceitas as inscrições por via postal que chegarem à SECULT no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, após o término do período de inscrição.

Para as inscrições via postal, os interessados deverão encaminhar suas propostas, em envelope único, para o seguinte endereço:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PARÁ

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA –

CEP. 66.063-240

Edital de Seleção n.004/2020

PRÊMIO PREAMAR DE ARTE E CULTURA - PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO

Leia-se: 12- CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
18/03/2020 a 06/04/2020	Inscrição.
14/04/2020	Resultado inicial da etapa de habilitação (Diário Oficial do Estado).
2 dias úteis	Prazo para interposição de recursos.
17/04/2020	Resultado final da etapa de habilitação (Diário Oficial do Estado).
23/04/2020	Resultado inicial da etapa de seleção (Diário Oficial do Estado).
2 dias úteis	Prazo para interposição de recursos.
28/04/2020	Resultado final da etapa de seleção (Diário Oficial do Estado).

Protocolo: 536251

PORTARIA Nº 134 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 138, da Constituição do Estado do Pará, c/c o Art. 34, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, aprovado pelo Decreto nº 1.434, de 13 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO:

- O reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Corona Vírus COVID-19;

- O Disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020;

- Os termos do disposto no Decreto nº 609/20, de 16.03.2020, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.03.2020, e republicado no dia 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Corona Vírus COVID-19;

- O artigo 3º, do Decreto nº 609/20, que permite, à critério dos titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, autorizar a realização de trabalho remoto por parte dos seus servidores.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR a realização de trabalho remoto na Secretaria de Estado de Cultura – SECULT, nos termos do artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 609/20, de 16.03.2020, aos servidores ou situações enquadradas nas seguintes hipóteses:

I - Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - Estejam grávidas ou sejam lactantes;

III - Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

IV - Tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e

V – Para os servidores, em unidades em que o trabalho remoto seja compatível, desde que não haja prejuízo ou interrupção do serviço público, a critério dos Diretores, Coordenadores e Gerentes de unidades vinculadas diretamente ao Gabinete da Secretaria de Estado, com a ratificação dos respectivos superiores hierárquicos;

1º Os servidores que se enquadram nos incisos II, III e IV devem apresentar as respectivas provas documentais aos seus superiores imediatos que encaminharão à Gerência de Pessoas para os devidos registros.

2º As Diretorias e demais unidades vinculadas diretamente ao Gabinete que se enquadrarem na hipótese do inciso V, poderão estabelecer rodízio dos seus servidores de modo a não comprometer a continuidade do serviço prestado.

Art. 2º Fica autorizado o afastamento dos servidores lotados na Secretaria de Estado de Cultura – SECULT, que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico, observadas as condições abaixo.

1º O servidor que se enquadrar na hipótese deste artigo deverá comunicar por escrito ao seu superior hierárquico, preferencialmente por meio eletrônico, descrevendo os sintomas apresentados, sendo imediatamente liberado para tratar de sua saúde, devendo, contudo, no dia de seu retorno, apresentar o respectivo atestado médico relativo ao tempo de ausência.

2º A não apresentação de atestado médico que justifique o tempo de afastamento desfrutado pelo servidor, ou sua não homologação, implicará em registro de suas faltas injustificadas.

Art. 3º A aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que desenvolverão o seu trabalho de forma remota será realizada com o atingimento das metas estabelecidas para cada período.

1º Compete à chefia imediata a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor, estabelecendo metas e prazos a serem alcançados, observando os parâmetros da razoabilidade,

2º O Alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de trabalho remoto equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral, e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 4º O servidor que estiver desempenhando o trabalho remoto deverá atender todas as convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, salvo motivo justificado de impedimento, sempre que houver necessidade ou interesse da administração, além de manter, no horário de expediente, telefone de contato e contas de correio eletrônico oficial do Estado devidamente atualizados e ativos.

Art. 5º Enquanto perdurar as medidas de enfrentamento à pandemia do novo Corona Vírus COVID-19, a Secretaria de Estado de Cultura – SECULT funcionará nos horários de 8h às 14h, sem prejuízo de complementação de jornada após o referido horário mediante o trabalho remoto.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Cultura.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 23 de março de 2020.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
 Secretária de Estado de Cultura/SECULT

Protocolo: 536199